



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 523 de 25 de abril de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do Município de Lavras da Mangabeira no Programa "Minha Casa Minha Vida", dispõe sobre desoneração fiscal relativa a imposto e sua competência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, adotar medidas necessárias e imprescindíveis à participação do Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, no Programa do Governo Federal "MINHA CASA MINHA VIDA", visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit no Município.

Art. 2º - A título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I – isenção de taxa de licenciamento para execução de arruamentos, loteamentos e obras de construção civil;

II – isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bem Imóveis e Direitos a Ele Relativos, incidente na aquisição de imóveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bem Imóveis e Direitos a Ele Relativos, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ai mutuário;

IV – isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

§ 1º - A isenção de que trata os incisos I e II deste artigo aplicar-se-á uma única vez.

§ 2º - A isenção de que se trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social emitirá documentos atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar, através do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser implantado no Município de Lavras da Mangabeira, na forma e condições abaixo:

I – Construções com pé direito a partir de 2,40m (dois metros vírgula quarenta centímetros) para apartamentos e 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) para unidades habitacionais térreas e a partir de 2,20 (dois metros vírgula vinte centímetros) nos banheiros e cozinhas para apartamentos e unidades habitacionais térreas;

II – Em condomínios fechados, disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 4 (quatro) unidades habitacionais, na proporção de 5% (cinco por cento) da área útil das unidades residenciais;

III – Fornecimento de visto de conclusão de obra unidade residencial unifamiliar, sem que sejam executados o muro de divisa, mureta frontal e a calçada pública;

IV – Aprovação de habitação vertical coletiva com até 4 (quatro) pavimentos em zona residencial (ZR) com recuo lateral e de fundos mínimos de 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) da divisa;

V – Em caso de empreendimentos com construções de blocos de edificações a distância mínima entre os blocos deverá ser de 5 (cinco) metros;

VI – Nos compartimentos destinados a habitação será admitida uma tolerância de até 10% (dez por cento) das dimensões e áreas mínimas previstas na Lei Municipal nº 38 de 12 de novembro de 2017.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Infraestrutura, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de subdivisão de lotes urbanos com característica popular inseridos em zona residencial localizados em área urbana da sede dos Municípios, destinados à construção de casas geminadas, através do Programa Minha Casa Minha Vida, com lotes individuais, tendo área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

frente mínima de 5,00m (cinco metros), destinados a construção de habitações para atendimento exclusivo de famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará, 25 de abril de 2018.

IDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE
IDSSER ALENCAR LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE